



CONSULTA PRÉVIA 210/20/DCP/ELABX/WEBSITE LABX

Caderno de Encargos



Cláusulas Jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	3
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	4
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	5
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	6
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 12.ª Foro competente	7
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	8
Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 14.ª Enquadramento	9
Cláusula 15.ª Âmbito	9
Cláusula 16.ª Requisitos funcionais	9
Cláusula 17.ª Requisitos técnicos	10
Cláusula 18.ª Produtos e metodologias	11
Cláusula 19.ª Revisões de segurança da informação	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 20.ª Gestão de problemas e vulnerabilidades	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 21.ª Aceitação e manutenção de segurança da informação	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 22.ª Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais	12
Cláusula 23.ª Acessibilidade e Usabilidade	13
Cláusula 24.ª Princípios gerais	14
Cláusula 25.ª Metodologia de gestão de projeto	14
Cláusula 26.ª Entregáveis e documentação	15
Cláusula 27.ª Gestor do Contrato	15
Cláusula 28.ª Mecanismos formais de acompanhamento	15
ANEXO I – Protótipo e estrutura de navegação	17





CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de desenvolvimento e implementação de um website com uma componente de frontoffice, bem como uma componente de backoffice que permita a gestão dos seus conteúdos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações da AMA, sitas à Rua de Santa Marta, n.º 55 – 3.º, 1150-294, Lisboa ou remotamente, se acordado entre as partes.

Cláusula 3.ª

Duração

O contrato cessa no máximo a 28/12/2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base é de 20.000 € (vinte mil euros), valor ao qual acresce o IVA de acordo com taxa legal em vigor.
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada nos seguintes termos:
 - a) 40% do preço contratual, com a entrega e aceitação da Release intermédia, de acordo com os termos definidos nas cláusulas técnicas.
 - b) 60% do preço contratual, com a entrega e aceitação da Release Final, de acordo com os termos definidos nas cláusulas técnicas.
2. As quantias devidas pela AMA, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação da





respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes:

3. Os serviços de desenvolvimento e implementação de um website com as características e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos serão pagos a 100% do preço proposto com a aceitação definitiva da solução e dos entregáveis, nos termos definidos no n.º 1 da presente cláusula.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao Cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço fornecedores@ama.pt.
8. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo Cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o Cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O Cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O Cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.





Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O Cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O Cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o Cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O Cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um





subcontratante;

- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
 - h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao Cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os





serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.

2. Nos casos de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O Cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega, 1% do valor do contrato por cada dia de atraso, até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento,





invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.^a

Enquadramento

1. O LabX - Laboratório de Experimentação da Administração Pública é uma unidade orgânica da AMA - Agência para a Modernização Administrativa, IP, criada em 2016, onde, desde então e em conjunto com todas as partes interessadas, se promove o desenho de serviços públicos mais adequados às necessidades de cidadãos e empresas. O website então desenvolvido pretendia ser o ponto de contacto eletrónico do LabX com os seus destinatários e foi desenvolvido contemplando um serviço agregado de manutenção evolutiva por um período de 24 meses. Neste momento, o período de manutenção associado ao website já expirou, estando neste momento sem serviços de suporte externo, sendo que a solução atualmente online apresenta falhas, ao nível funcional e capacidade de escala no backoffice do site, que condicionam o cumprimento do seu papel enquanto ponto de contacto digital do LabX.
2. O novo website a desenvolver tem um papel fundamental na relação do LabX com os seus destinatários e no cumprimento da sua missão de partilha de informação e boas-práticas na capacitação e na sustentação de uma rede dentro da Administração Pública que tem a sua face mais visível na Rede de Inovadores.

Cláusula 15.^a

Âmbito

1. É âmbito deste procedimento, a prestação dos seguintes serviços:
 - a) o desenvolvimento e a implementação de um website com uma componente de frontoffice, bem como uma componente de backoffice que permita a gestão dos seus conteúdos, de acordo com o protótipo do Anexo I e os requisitos enunciados no presente caderno de encargos;
 - b) o carregamento inicial dos conteúdos fornecidos pela AMA;
 - c) a produção dos entregáveis descritos na Cláusula 26.^a das cláusulas técnicas.
 - d) Configuração dos utilizadores e perfis;

Cláusula 16.^a

Requisitos funcionais

1. A programação do website LabX deverá seguir a estrutura visual e funcional expressa no protótipo incluído no anexo I.
2. O website será composto pelas seguintes áreas funcionais:
 - a) **Menu de topo** - área customizável contendo ligações para as principais páginas de conteúdos do website e possibilidade de alternar língua do website (português/inglês).
 - b) **Landing page** - área customizável, mediante templates a disponibilizar, composta por imagens de apresentação e pelos conteúdos selecionados (destaques e projetos).





- c) **Páginas de conteúdos** - áreas dinâmicas destinada à apresentação de conteúdos no website que serão ativadas quando o utilizador seleciona as ligações no menu de topo e no menu de base.. Poderão ter 1 ou 2 níveis de navegação sendo o primeiro de apresentação dos vários conteúdos e o segundo para informação sobre cada conteúdo específico. Devem ser criadas as seguintes páginas de conteúdos: (“O LabX”; “Projetos”; “Ferramentas e Metodologias”; “Equipa”; “Destaques”).
 - d) **Contactos** - Página de conteúdo que deve conter ligação a sistema de localização para apresentação na página (Google maps) e formulário de contacto que deve gerar e enviar email para a conta geral@labx.gov.pt.
 - e) **Menu de base** - área fixa contendo ligações para os conteúdos principais do website e ligações às redes sociais do LabX.
3. O website LabX deverá incluir uma área de backoffice, acessível exclusivamente aos seus administradores e destinada à gestão de conteúdos, e que deverá incluir as seguintes funcionalidades:
- a) Gestão dos conteúdos apresentados em cada página de conteúdos considerando a sua criação, edição e eliminação (incluindo texto, imagens e ficheiros para download).
 - b) Seleção do template das páginas de conteúdo de acordo com modelos pré-definidos. Devem estar disponíveis um mínimo de 5 templates para seleção.
 - c) Carregamento de imagens em diversos formatos (.jpeg, .gif, .png, .tiff)
 - d) Edição de menus de modo a acrescentar/retirar áreas principais.
 - e) Seleção os conteúdos em destaque na landing page do website.
 - f) Edição das imagens de apresentação da landing page.
 - g) Gestão de utilizadores (possibilidade de atribuição de funções de administração)
4. Todos os conteúdos deverão ser passíveis de partilha nas redes sociais Facebook, Twitter e LinkedIn, através das respetivas contas dos visitantes e utilizadores do website LabX.
5. Todos os menus e conteúdos do website deverão ser bilingues (português e inglês), sendo que a ligação que permite a alternância entre línguas deve constar sempre do menu de topo.
6. Todos os conteúdos do site devem ser pesquisáveis através da introdução de texto livre num campo de pesquisa.

Cláusula 17.^a

Requisitos técnicos

- 1. O website deverá ser construído tendo por base um sistema de gestão de conteúdos e tecnologias open source.
- 2. O website deverá respeitar os seguintes requisitos técnicos:
 - a) ter por base uma arquitetura baseada em componentes reutilizáveis, de forma a permitir a sua evolução futura;
 - b) ser baseado num sistema de templates de páginas, passíveis de serem customizados;





- c) ter suporte nativo para funcionalidades de website ou blog;
 - d) implementar os princípios de responsive design, garantindo que as páginas desenvolvidas se adaptam totalmente a qualquer resolução de navegação, nomeadamente dispositivos móveis;
 - e) Implementar funcionalidades Google Analytics e SEO.
3. O website deverá ser implementado em pelo menos dois ambientes:
- a) Ambiente de Pré-Produção, na infraestrutura da AMA, para criação e estruturação de conteúdos antes de publicação;
 - b) Ambiente de Produção, na infraestrutura da AMA.

Cláusula 18.ª

Produtos e metodologias

1. O Cocontratante deve garantir que todos os seus produtos e metodologias utilizados no âmbito da sua prestação de serviços à AMA, sempre que aplicável, devem estar em conformidade com as melhores práticas de segurança da informação.

Cláusula 19.ª

Requisitos específicos de implementação para a segurança da informação

1. No decorrer da execução do contrato o fornecedor obriga-se a cumprir as políticas e procedimentos do SGSI sempre que estes se apliquem
2. Cumprir o Procedimentos de desenvolvimento seguro englobado no SGSI, incluindo:
- a) Na definição de requisitos incluir os requisitos de segurança e privacidade
 - b) Não utilização de bibliotecas de terceiros sem prévia validação da AMA
 - c) Revisão de código por outro membro da equipa de desenvolvimento outra equipa do fornecedor, antes da passagem da aplicação para testes
 - d) Executar análise dinâmica à aplicação para verificação de problemas relativos a segurança
 - e) Relatório de PDS com informação sobre componentes de segurança e cumprimento do procedimento de desenvolvimento seguro
 - f) Relatório de testes à aplicação com inclusão dos testes relativos à componente de segurança antes da passagem a qualidade/produção.
3. Os equipamentos usados pelos consultores externos tem o Sistema Operativo atualizado, estão protegidos com sistemas anti-virus e são regularmente verificados pelo fornecedor quanto à presença de malware
4. Os equipamentos dos fornecedores que contenham informação da AMA de nível superior a público devem estar encriptados para proteção da informação em caso de perda ou roubo do equipamento
5. O fornecedor fica sujeito a política de Gestão de fornecedores
6. Os fornecedores só terão acesso à informação necessária para execução do projeto após esta ser disponibilizada pela AMA. O acesso à informação, nomeadamente ao código fonte, será dado mediante





abertura de acessos individuais ao consultor, após efetuado o respetivo pedido pelo GP junto da DSI

7. Durante a execução do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) Critical: 5 dias seguidos;
 - b) High: 7 dias úteis;
 - c) Medium: 15 dias úteis
 - d) Low: 40 dias úteis
8. No período de garantia do contrato o fornecedor tem os seguintes prazos para resolução de vulnerabilidades encontradas nos sistemas de produção:
 - a) Critical: 10 dias seguidos;
 - b) High: 17 dias úteis;
 - c) Medium: 25 dias úteis
 - d) Low: 50 dias úteis
9. O fornecedor não pode negar uma auditoria relativamente às condições de desenvolvimento do projeto por parte dos seus consultores, caso esta seja requerida pela AMA

Cláusula 20.^a

Requisitos específicos de implementação para o tratamento de dados pessoais

1. A arquitetura da solução deverá obrigatoriamente contemplar:
 - a) Gestão de permissões para os vários utilizadores que permita uma gestão ao nível de cada dado pessoal;
 - b) Funcionalidades que permitam:
 - i) Mascaram dados sensíveis de acordo com o nível de permissões do utilizador;
 - ii) Remoção , consulta, alteração/atualização, exportação/portabilidade dos dados;
 - iii) Encriptação de dados sensíveis.
 - c) Estruturas de dados que permitam:
 - i) A implementação de um modelo de dados que contemple categoria, finalidade, consentimento, fundamento, bem como outros atributos relacionados, e que permita estabelecer as relações necessárias;
 - ii) Registo dos tempos de retenção por finalidade.
 - d) Desenho de interface que permita:
 - i) Pesquisas por dados isolados assegurando a segregação por titular dos dados e/ou atributos;
 - ii) Apresentar a informação e recolha de consentimento de forma contextualizada com a funcionalidade/página que procede à utilização dos dados pessoais.
 - e) Mecanismos de registo de utilizador/data/hora de atividades CRUD (*Create, Read, Update, Delete*) sobre dados pessoais;
 - f) Procedimentos automáticos para garantir que findo o período de retenção, os dados serão





anonimizados, eliminados, encriptados ou renovado o período de retenção, e recolhido o consentimento caso seja aplicável, dependendo da finalidade ou fundamentação existente para a sua retenção;

- g) Segurança de redes e sistemas de informação em conformidade com os requisitos obrigatórios previstos no anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, sempre que aplicáveis;
 - h) Uma estrutura multicamada, composta pelas camadas de Apresentação ou *Front-end* (FE), Aplicacional (APP) e Base de dados (BD).
2. A arquitetura da solução de acordo com estes e restantes requisitos deverá ser apresentada e detalhada nos entregáveis das várias fases que compõem o projeto, sujeitos à aprovação da AMA.
3. Nos entregáveis deverá estar incluído um documento de “Conformidade com o RGPD”, no qual o Cocontratante deve incluir o inventário de dados pessoais sujeitos a tratamento pela solução e sua categorização, funcionalidades, estruturas de dados e mecanismos de segurança implementados, bem como, a forma de cumprimento dos requisitos estabelecidos como obrigatórios previstos na alínea g), justificando os casos de não aplicabilidade.
4. Os seguintes requisitos serão assegurados pela AMA:
- a) Análise de vulnerabilidades no contexto da cibersegurança, sendo a sua correção da responsabilidade do Cocontratante;
 - b) Implementação de protocolos de segurança TLS (*Transport Layer Security*) fornecendo os certificados digitais, desde que o alojamento do sistema/aplicação/portal seja em infraestrutura gerida pela entidade contratante;
 - c) Detecção de ameaças na defesa perimétrica do sistema (por exemplo, regras definidas nas firewall, *Intrusion Detection System* (IDS), *Intrusion Prevention System* (IPS), *Web Application Firewall* (WAF), etc.);
 - d) Fornecimento de VPN para acesso remoto aos sistemas;
 - e) Segurança de DNS e correio eletrónico;
 - f) *Backups* com redundância geográfica.

Cláusula 21.ª

Acessibilidade e Usabilidade

1. No âmbito dos trabalhos a desenvolver, o Cocontratante obriga-se a garantir que os entregáveis que são objeto deste procedimento cumprem as obrigações legais, os requisitos e as melhores práticas no que se refere às áreas da Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização dos sítios *Web* e das aplicações móveis, nomeadamente os seguintes fatores essenciais:
- 1. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/2102, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 02 de dezembro de 2016, relativa à Acessibilidade dos sítios *Web* e das aplicações móveis dos organismos do setor público, nomeadamente o nível de conformidade “AA” das WCAG 2.1 do W3C, que equivale à norma europeia EN 301 549 harmonizada;





2. Elaboração da Declaração de Acessibilidade e Usabilidade prevista nos Artigos 8.º e n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 83/2018, bem como as respetivas evidências, nos termos estipulados no referido diploma legal e nos sítios Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/index.html> e <http://www.acessibilidade.gov.pt>;
3. Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 08 de novembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2018, de 5 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83/2018, nomeadamente quanto à alteração da Tabela III “Tecnologias de interface Web, incluindo acessibilidade, ergonomia, compatibilidade e integração de serviços”;
4. Cumprimento dos requisitos do Selo de Usabilidade e Acessibilidade e respetiva aposição, de acordo os parâmetros definidos no sítio Web <https://selo.usabilidade.gov.pt/>, devendo garantir, em conjunto com a Declaração de Acessibilidade e Usabilidade, o nível mínimo de Selo Bronze <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html> ;
5. Cumprimento das melhores práticas de Acessibilidade, Usabilidade e Experiência de Utilização coligidas nos sítios Web <http://www.acessibilidade.gov.pt/>, <https://usabilidade.gov.pt/menu-interior> e <https://selo.usabilidade.gov.pt/bronze.html>, em articulação com a Equipa de Experiência Digital, da Direção de Transformação Digital da AMA.

Cláusula 22.ª

Princípios gerais

1. Todo o código fonte será propriedade exclusiva da AMA, podendo reutilizá-lo sempre que o entender, mesmo que fora do âmbito e objeto deste caderno de encargos. A AMA, se assim o entender, poderá solicitar ou proceder a desenvolvimentos ou alterações ao código fornecido
2. A AMA ficará detentora de todos os direitos de utilização, alteração ou adaptação da solução implementada.
3. O ambiente de desenvolvimento é da responsabilidade da AMA, devendo o Cocontratante garantir as condições de licenciamento necessárias aos trabalhos (se aplicável).

Cláusula 23.ª

Metodologia de gestão de projeto

1. No decurso dos desenvolvimentos serão utilizadas sempre que possível metodologias ágeis de desenvolvimento de software com o recurso a prototipagem e a ciclos curtos que permitam o mais possível aferir a adequação das fases de descoberta, e as soluções encontradas em sede de análise, com os reais requisitos a que importará responder.
2. O planeamento deverá contemplar pelo menos 2 releases, que serão submetidas a testes de aceitação por parte da entidade adjudicante:





- a) Release intermédia – esta release deverá contemplar a implementação de todas as funcionalidades descritas no anexo I
- b) Release final – esta release deverá contemplar a implementação de todos os requisitos técnicos e funcionais descritos no caderno de encargos, o carregamento de todos os conteúdos fornecidos pela entidade adjudicante para cada uma das páginas do protótipo e ser acompanhada de todos os entregáveis e documentação previstos no caderno de encargos.

Cláusula 24.ª

Entregáveis e documentação

1. A entidade adjudicatária entrega à entidade adjudicante, conforme faseamento dos trabalhos no mínimo e, com a recorrência de atualização necessária, a seguinte documentação em suporte digital:
 - a) Documento de Arquitetura da Solução;
 - b) Documento de Especificação de Testes para as duas releases previstas no caderno de encargos;
 - c) Código fonte;
 - d) Relatórios de progresso (mínimo quinzenais);
 - e) Relatórios de testes;
 - f) Manual de instalação;
 - g) Manual de configuração e parametrização;
 - h) Manual de administração e operação;
 - i) O Cocontratante deverá apresentar o documento “Conformidade com o RGPD” se acordo com o nº 3 da Cláusula 22.ª.

Cláusula 25.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O Cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Cláusula 26.ª

Mecanismos formais de acompanhamento

1. Devem ser contemplados, no mínimo, os seguintes mecanismos formais de acompanhamento do projeto:
 - a) Reunião de Arranque do Projeto;
 - b) Reuniões de Progresso (periodicidade mínima quinzenal);
 - c) Elaboração de Relatório de Progresso (periodicidade mínima quinzenal).





Cláusula 27.ª

Garantia

1. O Adjudicatário deverá garantir sem qualquer encargo adicional para a Entidade Adjudicante, os serviços fornecidos pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não deverá ser inferior a vinte e quatro (24) meses para a solução aplicacional proposta sendo este prazo aplicável e automaticamente renovável para a cada uma das releases efetuadas e novas versões do software proposto;
2. O prazo de garantia entrará em vigor a partir da data de aceitação da solução, sendo excluídas do seu âmbito as anomalias notoriamente resultantes de má utilização, de utilização abusiva ou de negligência do Adjudicatário;

Cláusula 28.ª

Formação

1. O adjudicatário deverá apresentar um plano de formação que inclua os seguintes níveis/perfis de utilização da Solução, nomeadamente:
 - a. Administração, gestão técnica, supervisão e exploração da solução proposta, que deverá contemplar todos os aspetos da operação da solução de forma a permitir eficiência e eficácia dos recursos oferecidos
2. As ações de formação deverão ser desenvolvidas nas instalações da AMA, ou em instalações por esta indicadas na região de Lisboa, com equipamento fornecido pela AMA. O plano definitivo de formação será estabelecido por acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário e respeitará o supra-descrito.





ANEXO I – PROTÓTIPO E ESTRUTURA DE NAVEGAÇÃO

O presente anexo tem como objetivo a apresentação do protótipo do website a ser desenvolvido bem como uma representação da sua estrutura de navegação.

PROTÓTIPO WEBSITE LABX

Disponível em <https://invis.io/ZSVV2WFDACQ>

ESTRUTURA DE NAVEGAÇÃO

Landing Page



Páginas de conteúdos 1.º nível:

As páginas acessíveis a partir do menu de topo (O LabX, Projetos, Ferramentas e Metodologias, Equipa, Destaques, Contactos)



Páginas de conteúdos 2.º nível:

Páginas acessíveis a partir das páginas de conteúdos de 1.º nível (por exemplo das páginas de projetos e de destaques), ou partir de link direto da landing page quando são conteúdos em destaque. Deve ser possível criar, editar e eliminar estas páginas através das funcionalidades de backoffice.

